

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.552-A DE 2006

Altera as Lei nºs 6.538, de 22 de junho de 1978, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.741, de 1º de outubro de 2003, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 18.
.....

§ 3º A empresa responsável pelo serviço postal e de telegrama tem a atribuição de garantir o custeio dos deslocamentos realizados pelos seus empregados ou prepostos nos serviços de transporte público coletivo urbano, ou de característica urbana, por ocasião da execução dos serviços de entrega externa de objeto postal."(NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 9º
.....

§ 5º A concessão de benefícios tarifários a uma classe ou coletividade de usuários, nos serviços públicos de caráter essencial destinados a mobilidade urbana, deverá ser custeada com recursos financeiros específicos previstos em

lei, sendo vedado atribuir o referido custeio aos usuários do respectivo serviço público.

§ 6º Na inobservância do previsto no § 5º deste artigo, aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."(NR)

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes disposições:

I - o art. 9º do Decreto-Lei nº 3.326, de 3 de junho de 1941;

II - os arts. 51 e 52 do Decreto-Lei nº 5.405, de 13 de abril de 1943.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator